



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 229/XIII/2.ª

Peticionário: Estêvão Domingos de Sá Sequeira

Autor:

Deputado Luís Soares

(PS)

ASSUNTO: Solicita que seja estabelecida a exigência em "Estágios Profissionais" do pagamento de prestações sociais por parte das entidades contratantes



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Nota prévia

2 – Objeto da Petição

3 – Diligências efetuadas pela Comissão

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Prévia

Em 10 de dezembro de 2016, deu entrada na Assembleia da República a Petição n.º 229/XIII/2.^a, subscrita unicamente por Estêvão Domingos de Sá Sequeira¹, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP²) em vigor à data.

Estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a Petição n.º 229/XIII/2.^a foi remetida a 20 de dezembro de 2016 à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação. Em 29 de março de 2017, a CTSS procedeu à sua análise, nomeadamente à luz dos preceitos definidos nos artigos 9.º e 17.º da mencionada versão da LEDP, verificando-se que o objeto da petição não estava corretamente especificado, todavia considerando-se respeitados os restantes requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da lei, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida LEDP, a Comissão deliberou positivamente sobre a admissão da petição, apreciando nomeadamente a ausência de qualquer das causas legalmente previstas que determinariam o seu indeferimento liminar (*vide* artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).

Neste seguimento, foi pela CTSS nomeado como relator o Senhor Deputado Luís Soares.

¹ O signatário, na presente legislatura, apresentou [43 petições](#) à Assembleia da República.

² A Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, foi alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho, pelo que em 10 de maio de 2017 estava vigente a redação dada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que a republicou.

2. Objeto da Petição

De acordo com o formulário submetido à Assembleia da República o objeto da Petição n.º 229/XIII/2.^a é «Direitos Humanos Segurança Social, Solidariedade para Estágios Profissionais». Para sustentar o peticionado, o subscritor invoca «a justa remuneração do trabalho», como um «entre vários direitos consagrados» na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH).

Numa exposição pouco clara, de acordo com a Nota de Admissibilidade³ onde se transcreve inclusivamente um excerto do texto da Petição n.º 229/XIII/2.^a, o peticionário parece pretender «que o regime dos estágios profissionais seja equiparável a contrato de trabalho para efeitos de descontos para a segurança social». Apresenta para o efeito a seguinte fundamentação, que se transcreve: «Infelizmente, nem sempre as entidades competentes têm conseguido implementar políticas que visam assegurar estes direitos universais», elencando em seguida os artigos 70.º, 63.º, 64.º, 67.º e 72.º da DUDH. Solicita, neste seguimento, «que se pondere a possibilidade legal de exigir para trabalho, em “Estágios Profissionais” o pagamento às organizações contratantes, de prestações sociais, equivalentes à prestação legal (contribuição para segurança social) estabelecida para o trabalho, em geral». Considera o peticionário que «esta medida visa desincentivar o recurso a “Estágios Profissionais”, como forma de recurso a “mão-de-obra” graciosa, sem remuneração que somente prejudica a empregabilidade e as condições laborais em Geral.»

3. Diligências efetuadas pela Comissão

Tendo em conta o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, e considerando que a Petição n.º 229/XIII/2.^a é subscrita por apenas um

³<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a4577513152545579394562324e31625756756447397a5547563061574e68627938314f4441784f5455305a4330784e324d7a4c5451774f5745745954686d5a4330315a6d55345a6a4e6b5a6a45344d6a55756347526d&fich=5801954d-17c3-409a-a8fd-5fe8f3df1825.pdf&inline=true>

Comissão de Trabalho e Segurança Social

peticionário, não se procedeu à sua publicação no Diário da Assembleia da República.

De igual forma, tendo em conta o número de subscritores, não foi realizada audição ao peticionário, por esta não ser obrigatória, de acordo com o previsto no artigo 21.º, n.º 1 da LEDP, *a contrario*, também não sendo devida a apreciação da petição em reunião plenária, atento o disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a) e artigo 24.º, n.º 1, alínea a) do mesmo diploma.

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

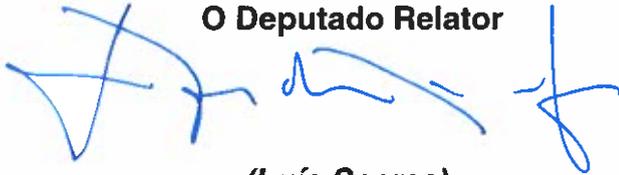
1. Apesar do objeto da petição não ser claro e bem especificado, encontra-se identificado o peticionário e estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da Petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de medidas legislativas, tal como previsto no artigo 19.º, n.º 1 alínea c), da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 de artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionante, Estêvão Domingos de Sá Sequeira, procedendo-se em seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1 alínea m), da Lei do Exercício do Direito de Petição.

PARTE III – ANEXOS

- Nota de Admissibilidade da Petição n.º 229/XIII/2.ª.

Palácio de S. Bento, 24 de julho de 2019.

O Deputado Relator



(Luís Soares)

O Presidente da Comissão



(Feliciano Barreiras Duarte)